



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Apucarana, 10 de julho de 2023.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Moisés Tavares, que visa autorizar a distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município de Apucarana para pessoas com deficiência de albinismo, lúpus, câncer de pele, entre outras enfermidades e compatíveis com a necessidade, quantidade e fator de proteção devidamente especificada por profissional da área médica.

O projeto prevê como condição para o recebimento dos protetores e bloqueadores solares o prévio cadastramento de pessoas com albinismo e outras enfermidades no CadÚnico, bem como o cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde e ou em Centros de Saúde do Município, conforme for estabelecido pelo Poder Executivo.

Segundo a justificativa, os enfermos desta natureza, são altamente suscetíveis aos danos causados pelo sol, e possuem risco aumentado de desenvolvimento de câncer de pele, sendo necessária a prevenção através do uso de protetor solar.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, eis que, de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Ademais, trata-se de projeto AUTORIZATIVO, que permite ao Poder Executivo criar ou firmar convênios que viabilizem a implantação do benefício.

Cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa e/ou política sobre o tema. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de observância da legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito ao Plenário da Casa.


Petrônio Cardoso
Advogado
OAB/PR 24.439